



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL N.º 1.739/2021

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA AS MENINAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E PARA AS MULHERES CARENTES E DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, COMO POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a distribuição, por parte do Município de Penedo-AL, de absorventes higiênicos para as meninas da rede pública municipal de ensino e para as mulheres carentes e de baixa renda que se encontre em situação de vulnerabilidade social e de saúde íntima.

Art. 2º. O Município de Penedo-AL, por meio de Decreto do Poder Executivo, regulamentará a forma e os meios pelos quais se darão a distribuição e o fornecimento dos insumos previstos no Art. 1º, bem como a forma como serão cadastrado e identificado as mulheres em estado de vulnerabilidade social e de saúde íntima, destinatárias da presente Lei.

§ 1º. Para a identificação da coletividade de mulheres que integram o grupo previsto no caput, o Município de Penedo-AL poderá adotar o banco de dados do Cadastro Único (Bolsa Família), do Cartão CRIA do Governo do Estado de Alagoas e/ou outros cadastros sociais e de recenseamento público, bem como regulamentar a criação de um novo cadastro correspondente.

§ 2º. Será estimulada, preferencialmente, a distribuição de absorventes sustentáveis.



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de cidade.


Antonio de Figueiredo Barbosa Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Penedo-Al.